



RESOLUÇÃO N.º 03/CED/2015

Normatiza a INDICAÇÃO de Representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Estadual de Esporte e adota outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Esporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão plenária de 03 de março de 2015, torna público e **RESOLVE:**

Art. 1º Nos termos do Artigo 12, Item III, letra “b” da Lei Nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e conforme as deliberações da Plenária do dia 03/03/2015, as pessoas interessadas em representar as Regiões Esportivas no Conselho Estadual de Esporte, e que atendam as exigências desta resolução, poderão efetuar suas inscrições nos termos abaixo.

Art. 2º Os interessados deverão protocolar suas indicações no Conselho Estadual de Esporte, sito a Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, Capoeiras, Florianópolis, CEP 88070-220, até o dia 06.04.2015 as 18:00 (dezoito horas) IMPRETERIVELMENTE.

§ 1º Tal requerimento deverá estar acompanhado da indicação, em papel timbrado oficial, dos representantes legais de no mínimo 10% (dez por cento) dos municípios da respectiva região desportiva.

§ 2º A documentação poderá ser encaminhada pelos correios, ao mesmo endereço acima, sendo considerada para fins de protocolo a data de postagem e a concomitante comunicação por meio eletrônico à secretaria do CED em ced@sol.sc.gov.br.

Art. 3º A indicação que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelo Prefeito, sendo que o Município não poderá indicar mais de uma pessoa e esta deverá recair em pessoa que seja personalidade da área do esporte, atuante e de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Único – Será escolhido pela região aquele candidato que apresentar o maior número de indicações e que atendam os seguintes requisitos:

a) ser dirigente ou ex-dirigente, municipal, estadual ou de equipe que tenha participado de competição em âmbito público ou privado no Sistema Desportivo do Estado de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**

- b) possuir escolaridade em nível superior;
- c) ser Catarinense ou residente e domiciliado em Santa Catarina a mais de 10 (dez) anos);
- d) ser maior de 23 (vinte e três) anos;
- e) estar em pleno gozo dos direitos e quite com suas obrigações civis, militares, eleitorais e políticas.

Art. 4º As indicações a que se refere o despacho no artigo 12, Item III, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da Lei 14.367, de 25 de janeiro de 2008 serão encaminhadas pelas entidades representativas de cada segmento até a data e local estipulada no art. 2º desta Resolução, acompanhada da documentação expressa no § 1º do art.12 daquela norma.

Art. 5º As funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Esportes, Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina e Membro da Administração Direta do Esporte Estadual são incompatíveis, exceto nos casos estabelecidos em Lei.

Art. 6º Os Conselheiros de que trata esta Resolução, serão escolhidos para um mandato de dois anos, 2015/2017.

Art. 7º Na hipótese de os segmentos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes, ou se não houver entidade organizada que represente o segmento, o Conselho apresentará ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte lista tríplice, aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo nos termos do art.16 da Lei 14.367/2008.

Art. 8º Após os requerimentos, a indicação dos segmentos da sociedade civil e eventualmente das listas, se necessário, toda a documentação de habilitação será encaminhada ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, juntamente com a Ata da Plenária do Conselho Estadual de Esporte em que os nomes foram definidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT
Presidente do CED